PROJETO DE LEI N.º 97/2013

Súmula: abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º: - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Especial na quantia de até R$. 130.000,00 (Cento e trinta mil reais), destinados a atender dotações com fontes específicas não constantes do orçamento programa em execução, conforme classificação abaixo.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	Fonte	Valor
06.000.00.000.0000.0.000 -	DIRETORIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
06.004.00.000.0000.0.000 -	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
06.004.08.000.0000.0.000 -	ASSISTENCIA SOCIAL		
06.004.08.244.0000.0.000 -	ASSISTENCIA COMUNITARIA		
06.004.08.244.0010.0.000 -	Programa de Assistência Comunitária		
06.004.08.244.0010.6..025 -	PROGRAMA NACIONAL DE ACESSO AO ENSINO TECNICO E EMPREGO		
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES		
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
3.3.90.00.00	APLICAÇÃO DIRETA		
3.3.90.30.00	Material de Consumo.....:	31865	45.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....:	31865	85.000,00
TOTAL.....:			**130.000,00**

Art. 2.º: - Como recurso para a cobertura do crédito previsto no artigo anterior fica o Executivo Municipal igualmente autorizado, a utilizar-se do seguinte:

1. R$.130.000,00 - (Cento e trinta mil reais), com excesso de arrecadação da rubrica e fonte específica "1721.34.99.26.00 – Convênio FMASA/ACESSUAS – PROGRAMA NACIONAL DE ACESSO AO ENSINO TECNICO E EMPREGO – Fonte 31865", que será discriminada nos respectivos decretos de abertura.

Art. 3.º: - Revogadas às disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO ADAIL BOLIVAR ROTHER", Gabinete do Prefeito, aos sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze.

Luiz Carlos Gil
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

- Estado do Paraná -

- Praça dos Três Poderes, 500 - 86.870-000 - Ivaiporã - Pr. -

MENSAGEM JUSTIFICATIVA – PROJETO 97/2013.

SENHORES VEREADORES:

SENHOR PRESIDENTE:

Em anexo, estamos encaminhando a esse Legislativo o incluso Projeto de Lei para que seja apreciado e votado em regime de urgência.

Trata-se de Créditos Adicionais Especiais, para atender dotações com fontes específicas não constantes do orçamento programa em execução, convênio FMAS/ACESSUAS – PROGRAMA NACIONAL DE ACESSO AO ENSINO TECNICO E EMPREGO – Fonte 31865". Por isso, o envio de projeto de créditos especiais, no sentido de dar continuidade a execução do convênio, consequentemente sua finalização.

Diante do exposto, solicitamos dos Senhores Vereadores a colaboração na aprovação do projeto em regime de urgência, para que possamos finalizá-los para posterior prestação de contas.

Luiz Carlos Gil
PREFEITO MUNICIPAL

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 97/2013

Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

P A R E C E R :

Os membros da Comissão acima mencionada, examinando em conjunto o referido Projeto de Lei de abertura de Crédito Adicional Especial para execução de convênio FMAS/ACESSUAS – PROGRAMA NACIONAL DE ACESSO AO ENSINO TÉCNICO E EMPREGO, resolvem emitir parecer favorável pela sua aprovação.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e treze.

Nadir Maciel

Ailton Stipp Kulcamp

Fernando Rodrigues Dorta

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 97/2013

Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

P A R E C E R :

Os membros da Comissão acima mencionada, examinando em conjunto o referido Projeto de Lei de abertura de Crédito Adicional Especial para execução de convênio FMAS/ACESSUAS – PROGRAMA NACIONAL DE ACESSO AO ENSINO TÉCNICO E EMPREGO, resolvem emitir parecer favorável pela sua aprovação.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e treze.

José Aparecido Péres Sebastião Bonfim Matos Fábio Rocha de Moraes

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

PROJETO DE LEI Nº 97/2013

Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

P A R E C E R :

Os membros da Comissão acima mencionada, examinando em conjunto o referido Projeto de Lei de abertura de Crédito Adicional Especial para execução de convênio FMAS/ACESSUAS – PROGRAMA NACIONAL DE ACESSO AO ENSINO TÉCNICO E EMPREGO, resolvem emitir parecer favorável pela sua aprovação.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e treze.

Ilson Donizete Gagliano

José Aparecido Péres

Nadir Maciel

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 022/2013

O Presidente da Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, Inciso II, da Lei Orgânica do Município.

C O N V O C A :

Os Nobres Edis, para duas Sessões Extraordinárias, a realizar-se no dia 04 de novembro de 2013, logo após a Reunião Ordinária, para serem apreciadas as seguintes matérias:

01 – Projeto de Lei nº 07/2013 do Legislativo, Súmula: Institui o Programa Respeito na Faixa no Município de Ivaiporã – Estado do Paraná e dá outras providencias.
02 – Projeto de Lei nº 50/2013 do Executivo, Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências.
03 – Projeto de Lei nº 97/2013 do Executivo, Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial, e dá outras providências.
04 – Projeto de Lei nº 98/2013 do Executivo, Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial, e dá outras providências.
05 – Projeto de Lei nº 99/2013 do Executivo, Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial, e dá outras providências.
06 – Projeto de Lei nº 101/2013 do Executivo, Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências.
07 – Projeto de Lei nº 104/2013 do Executivo, Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências.
08 – Projeto de Lei nº 106/2013 do Executivo, Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial, e dá outras providências.
09 – Projeto de Lei nº 107/2013 do Executivo, Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial, e dá outras providências.
10 – Projeto de Lei nº 115/2013 do Executivo, Súmula: Autoriza a doação de terreno ao ESTADO DO PARANÁ e dá outras providências.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze.

Edivaldo Aparecido Montanheri
Presidente

José Aparecido Peres
1º Secretário

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 022/2013

Cientes:

Sebastião Bonfim Matos

Fábio Rocha de Moraes

Eder Lopes Bueno

Fernando Rodrigues Dorta

Ilson Donizete Gagliano

Nadir Maciel

Ailton Stipp Kulcamp

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 022/2013

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Of.113 /2013

Ivaiporã, 21 de outubro de 2013.

Em atenção ao solicitado pelo ofício nº30/2013, encaminhado pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara de Vereadores, o qual se refere a informações acerca dos Projetos de Lei nº97/2013, nº98/2013, nº99/2013; venho através deste, apresentar esclarecimentos dos referidos projetos conforme segue:

Projeto de Lei nº97/2013

Programa Federal - Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho – ACESSUAS;

Constitui objeto deste Programa o co- financiamento federal visando promover a integração dos usuários da assistência social ao mundo do trabalho por meio de ações articuladas e mobilização social;
O Programa **Acessuas Trabalho** refere-se à mobilização, encaminhamento e acompanhamento dos usuários em situação de vulnerabilidade e risco social para acesso a cursos de capacitação, bem como a formação profissional e demais ações de inclusão produtiva.

A execução do recurso será destinada ao pagamento de pessoal e material de consumo;

Projeto de Lei nº98/2013

Convênio AFAI – FIA, Atenção às Famílias dos Adolescentes Internados por Medidas Socioeducativas.

Convênio Celebrado entre prefeitura e Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS, através de Recursos do Fundo da Infância e Adolescência – FIA/PR,

Constitui objeto deste Convênio o co- financiamento para execução de ações junto a famílias e adolescentes internados em

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME
SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Modulo do Gestor Municipal

1 - UF

PR

2 - Nome do município/DF

IVAIPORA

3 - Código IBGE

411150

4 - População Censo IBGE 2010

31816

5 - Condição de habilitação

Básica

6 - Pessoas mobilizadas

506

6.1 - Quantitativo de beneficiários do BPC com deficiência.

278

7 - Opção do município

[•] Aceito realizar a meta de mobilização proposta no item 6 para o ano de 2013
[ ] Não aceito realizar a meta de mobilização proposta no item 6 para o ano de 2013

Aprovação do Conselho

Data de Reunião: 2013-05-23 (Formato (dd/mm/ssaa))

Ata Nº: 188

Resolução: 008/2013

CNAS
Conselho Nacional de Assistência Social

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional
Em circulação desde 1º de outubro de 1862
Ano CL Nº 54
Brasília - DF, quarta-feira, 20 de março de 2013

SEÇÃO 1

Nº 54, quarta-feira, 20 de março de 2013 Diário Oficial da União - Seção 1 ISSN 1677-7042 53

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
Conselho Nacional de Assistência Social

RESOLUÇÃO Nº 5 DE 13 DE MARÇO DE 2013.

Aprova as metas e os critérios de partilha para o cofinanciamento federal do Programa Nacional de Promoção do acesso ao mundo do trabalho - ACESSUAS Trabalho para o exercício de 2013.

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS, em reunião ordinária realizada nos dias 11, 12, 13 e 14 de março de 2013, no uso da competência conferida pelo art. 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS,

Considerando a Resolução nº 13, de 27 de abril de 2012, CNAS, que estabelece os requisitos e critérios de partilhado cofinanciamento, mobilização, encaminhamento, monitoramento, bem como estratégias para a inclusão da pessoa com deficiência no mundo do trabalho para municípios e Distrito Federal para o exercício de 2012, conforme o disposto na Resolução nº 33, de 2011, do CNAS.

Considerando a Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do CNAS, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS;

Considerando a Resolução nº 33, de 28 de novembro de 2011, do CNAS, que define a Promoção da Integração ao Mercado de Trabalho no campo da Assistência Social e estabelece seus requisitos;

Considerando a Resolução nº 34, de 28 de novembro de 2011, CNAS, que define a habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social e estabelece seus requisitos;

Considerando a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do CNAS, que dispõe sobre a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

Considerando a Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do CNAS, que aprova a Política Nacional de Assistência Social;

Considerando o Decreto nº 6.949, de 25 de Agosto de 2009, que promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência;

Considerando o Decreto nº 7.612, de 17 de novembro de 2011, que aprovou o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Plano Viver sem Limite.

Considerando a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, que dispõe sobre o apoio às pessoas com deficiência, sua integração social, e da outras providências;

Considerando a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre organização da Assistência Social e demais alterações;

Considerando a Lei nº 12.513, de 26 de novembro de 2011 que institui o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - Pronatec;

Considerando a avaliação da Câmara Técnica de Avaliação do Programa instituído pela Resolução nº5 de 12 de abril de 2012, CIT;

Considerando a Resolução CNAS nº18, de 25 de maio de 2012, que institui o Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho – ACESSUAS-TRABALHO.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as metas e os critérios de partilha dos recursos oriundos do cofinanciamento federal para o Programa Nacional do Acesso ao Mundo do Trabalho- ACESSUAS Trabalho.

Art. 2º A meta para o exercício de 2013, consistirá na mobilização de 2 (duas) vezes o número de vagas negociadas para o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e emprego-PRONATEC, no âmbito do Brasil sem Miséria.

Art. 3º São elegíveis para aderir ao Programa de Promoção à integração ao Mundo do Trabalho os municípios e Distrito Federal que:

I – aderiram ao Pronatec/Brasil Sem Miséria com pactuação mínima de 200 (duzentas) vagas no exercício de 2013;

II - habilitados em gestão básica ou plena do Sistema Único de Assistência Social – SUAS em fevereiro de 2013; e

III - possuam Centro de Referência da Assistência Social - CRAS implantado e em funcionamento.

Art. 4° O cofinanciamento do programa terá a seguinte composição:

primeira variável mais 100% (cem por cento) do valor correspondente a segunda variável.

§1º Caso o ente não alcance em sua integralidade os requisitos necessários para a obtenção dos recursos, esse deverá efetivar a devolução dos componentes variáveis proporcionalmente.

§2º Para continuação do programa no exercício de 2013 verificar-se-á o alcance por cada ente de 10% (dez por cento) da meta de mobilização pactuada pelo gestor no exercício anterior.

Art. 6º Os municípios e o Distrito Federal deverão aderir ao ACESSUAS Trabalho para o exercício de 2013 no período a ser posteriormente divulgado no site do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS

Parágrafo Único A não realização da adesão pelos municípios e Distrito Federal, no prazo estabelecido, representará recusa do cofinanciamento federal que lhe foi oferecido.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Luziele Maria de Souza Tapajós
Presidenta do Conselho Nacional de Assistência Social

Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho – Acessuas Trabalho

A Política de Assistência Social, por meio da Lei nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social, em seu artigo 2º, inciso I, alínea c, prevê como um dos objetivos da Assistência Social a promoção da integração ao mercado de trabalho.

Em 2012, o Conselho Nacional de Assistência Social estabeleceu na Resolução CNAS nº 33/2011 que a promoção da integração ao "mercado de trabalho", no campo da assistência social, deve ser entendida como integração ao "mundo do trabalho", por ser esse um conceito mais amplo e adequado aos desafios da política de assistência social. E, por isso, os indivíduos e famílias devem ser atendidos no conjunto de suas vulnerabilidades.

Assim, O **Programa Acessuas Trabalho** busca a autonomia das famílias usuárias da Política de Assistência Social, por meio do incentivo e da mobilização à integração ao mundo do trabalho. Possui estreita articulação com o **Plano Brasil Sem Miséria - BSM**, com a promoção de estratégias, ações e medidas de enfrentamento à pobreza, por meio de mobilização de usuários, monitoramento da execução das ações do Programa e articulação com diferentes parceiros e políticas públicas.

Objetivo

Promover a integração dos usuários da assistência social ao mundo do trabalho por meio de ações articuladas e mobilização social.

Descrição

O Programa **Acessuas Trabalho** refere-se à mobilização, encaminhamento e acompanhamento dos usuários e risco social para acesso a cursos de capacitação, bem como a formação profissional e demais ações de inclusão produtiva.

O Programa estabelece que a promoção do acesso ao mundo do trabalho se dá por meio da integração de ações das diversas políticas públicas, cabendo a Assistência Social viabilizar a promoção do protagonismo, a participação cidadã e a mediação do acesso ao mundo do trabalho, estando referenciado ao CRAS e articulado ao PAIF.

O Programa tem período de funcionamento de dois anos com pactuação de metas anuais

Público prioritário

O Programa tem como público alvo de suas ações populações urbanas e rurais, com idade a partir de *16 anos, com prioridade para usuários de serviços, projetos, programas de transferência de renda e benefícios socioassistenciais, em especial para:

- Famílias e indivíduos com perfil do Plano Brasil Sem Miséria;
- Pessoas com deficiência beneficiárias do BPC;
- Pessoas inscritas no CADÚNICO;
- Beneficiários do Programa Bolsa Família
- Jovens egressos do serviço de convivência para jovens
- Egressos do sistema socioeducativo;
- Famílias com presença de situação de trabalho infantil;
- População em Situação de Rua;
- Famílias com crianças em situação de acolhimento provisório;
- Adolescentes e jovens egressos do serviço de acolhimento;
- Indivíduos e famílias moradoras em territórios de risco em decorrência do tráfico de drogas;
- Indivíduos egressos do sistema penal;
- Mulheres vítimas de violência;
- Entre outros, para atender especificidades territoriais.

Implantação/execução do Programa

Equipe técnica mínima:

- - Um coordenador de nível superior;
- - Dois profissionais com, no mínimo, nível médio para até 500 vagas aceitas no do PRONATEC/ BSM.
- Essa equipe deverá ser ampliada de acordo com o aumento do quantitativo de vagas do PRONATEC de forma a permitir o desenvolvimento do trabalho nos territórios.

Com o que gastar os recursos do ACESSUAS Trabalho

A Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução nº 109, de11/11/2009), no que diz respeito às despesas de custeio, determina que:"*Classificam-se como Despesas de Custeio as dotações para manutenção de serviços anteriormente criados*

Os recursos do ACESSUAS Trabalho, descentralizados aos Municípios e DF, poderão ser utilizados no custeio de despesas correntes, exclusivamente, ou seja, para despesas que não contribuam, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

1. Contratação de equipe responsável pela execução desse Programa;
2. Aquisição de material de divulgação como: cartazes, cartilhas, folders, aluguel de carro de som, mídia de todas as formas;
3. Aquisição de material de divulgação em formato acessível;
4. Locação de material permanente, desde que comprovada a necessidade e utilização para a realização do Programa;
5. Aluguel de espaço para reuniões e palestra de sensibilização e mobilização dos usuários, para encaminhamento para os cursos de capacitação profissional;
6. Custeio de deslocamento: Para usuários (e acompanhantes, no caso das pessoas com deficiência), para participação nas atividades inerentes aos cursos;
7. Aquisição de materiais para higiene pessoal, para serem disponibilizados nas unidades de atendimento;
8. Aquisição de lanche para atividades inerentes ao Programa

Nesse sentido, o Município desenvolverá o programa através da

Publicado no D.O.E. nº 9025
Dia 20 / 08 / 2013

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social

SIT nº 16700

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS, COM RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL PARA A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA - FIA/PR, E O MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DO PROGRAMA CRESCER EM FAMÍLIA - MODALIDADE "ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL" - APROVADO PELAS DELIBERAÇÕES DO CEDCA/PR Nº 009/2011 e 021/2011 - DO CEDCA/PR.

CONVÊNIO Nº 310/2013

PROCESSO Nº 11.156.460-4

O **Estado do Paraná,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.416.940/0001-28, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.088.839/0001-06, com recursos do Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência - FIA/PR, inscrito no CNPJ/MF sob n° 10.632.896/0001-85, com sede na Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº, Palácio das Araucárias, Centro Cívico, Curitiba, Paraná, neste ato representada pela Secretária de Estado, senhora **FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA**, portadora da CI nº 954.242-6, inscrita no CPF/MF sob nº 604.858.099-15, residente e domiciliada em Curitiba/PR, doravante denominada **CONCEDENTE**, e o **MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ,** com sede à Praça dos Três Poderes, 500, Ivaiporã, Paraná, CEP 86.870-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.741.330/0001-37, doravante denominado **CONVENENTE**, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, senhor **LUIZ CARLOS GIL,** portador da CI nº 1.884.233-5 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 375.014.459-15, residente e domiciliado na Avenida Souza Naves, 2000, Ivaiporã, CEP 86.870-000, resolvem celebrar o presente Convênio, devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado, no Processo nº 11.496.429-8, em 18/06/2012, de acordo com as normas contidas na Constituição Federal, na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, na Lei Estadual nº 15.608/2007, correspondente, no Decreto Estadual nº 6.191/2012, nas Deliberações nº 009/2011 e 021/2011 - CEDCA/PR, na Resolução n° 028/2011 e na Instrução Normativa nº 061/2011, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e o constante no Processo em epígrafe, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio a transferência de recursos da **CONCEDENTE** ao **CONVENENTE** para o financiamento na implementação de ações para o **"Programa Crescer em Família"**, modalidade **"Acolhimento Institucional"**, que tem por finalidade a preservação

h) criar Unidade Gestora de Transferências - **UGT**, da entidade tomadora de recursos, para atendimento ao previsto no Art. 23 e seus incisos, § 1º e § 2º da Resolução nº 028/11-**TCE/PR**;

i) responsabilizar-se por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, bem como por todos os litígios de natureza trabalhista e previdenciária decorrentes dos recursos humanos utilizados no projeto pelo **CONVENENTE**;

j) observar a normatização referente ao Programa emanada pela **CONCEDENTE,** bem como participar das capacitações e eventos promovidos pela **SEDS** e **CEDCA/PR** que se referirem ao Programa;

k) identificar os equipamentos adquiridos constantes no Plano de Aplicação, com plaqueta contendo o seguinte texto: **SEDS/CEDCA/FIA - DELIBERAÇÃO Nº 009/11 e 021/11 DO - CEDCA/PR.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo da vigência deste Convênio será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação, podendo ser excepcionalmente prorrogado, desde que solicitado com 60 (sessenta) dias de antecedência.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Os recursos para a execução do objeto deste **Convênio**, no montante de **R$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais)**, incluindo a contrapartida da **CONVENENTE,** serão alocados conforme Plano de Aplicação aprovado, obedecendo à seguinte distribuição:

a) Recurso dos **CONCEDENTES:**

R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), Fonte **131** (Fundo Estadual para a Infância e Adolescência - FIA/PR), rubricas 33.40.41.00 e 44.40.42.00, de empenhos nº 55.60.0000.300077-1 e 55.60.0000.300076-1, ambos de 09.04.2013.

b) Recursos do **CONVENENTE:**

R$ 4.000,00 (quatro mil reais), a título de contrapartida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: a **CONVENENTE** deverá depositar e movimentar os recursos financeiros liberados pela **CONCEDENTE,** inclusive a sua contrapartida, exclusivamente em conta específica vinculada ao Convênio e em instituições bancárias oficiais (Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal), devendo ser aplicados financeiramente;

PARÁGRAFO SEGUNDO: a **CONVENENTE** promoverá o crédito do recurso financeiro referente à contrapartida, de acordo com o Plano de Aplicação aprovado, no início da vigência do presente Convênio;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para o efetivo acompanhamento, controle e avaliação da execução do Plano de Trabalho, a **CONVENENTE** obriga-se a respeitar as normas estabelecidas na Resolução nº 028/11 e Instrução Normativa nº 061/11, ambas do TC.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Todos os atos relativos à prestação de contas deverão ser registrados no **SIT - Sistema Integrado de Transferência/TCE.**

CLÁUSULA OITAVA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

É obrigatória a restituição pelo **CONVENENTE** de eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira à **CONCEDENTE** (Conta Recursos FIA) ao final da execução do objeto, expiração do prazo de vigência, denúncia, rescisão ou extinção deste **Convênio**, devidamente atualizados monetariamente no prazo de **30 (trinta) dias**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **CONVENENTE** deverá, ainda, restituir a **CONCEDENTE** o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável, nas seguintes hipóteses:

a) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida;
b) Quando não for executado o objeto do ato da transferência voluntária do Convênio;
c) Quando ocorrer qualquer fato do qual resulte prejuízo ao Erário.

PARÁGRAFO SEGUNDO: o **CONVENENTE** ficará obrigado a recolher à conta da **CONCEDENTE** (Conta Recursos **FIA**) o valor corrigido dos recursos alocados (**CONCEDENTE E CONVENENTE**) quando não comprovar a sua aplicação na consecução do objeto do Convênio.

CLÁUSULA NONA - DOS DOCUMENTOS

Os documentos comprobatórios das despesas realizadas deverão ser arquivados pelo **CONVENENTE** em ordem cronológica, pelo período de 10 (dez) anos, conforme as disposições do art.20 e seu parágrafo único, da Instrução Normativa nº 061/11-TC em sua sede, onde ficarão à disposição da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - **SEDS,** e do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - **CEDCA/PR.**

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS VEDAÇÕES

São vedadas despesas à conta dos recursos do presente Convênio porventura realizadas com finalidade diversa do estabelecido neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência, com posterior cobertura, e especialmente:

a) cobrir despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;
b) pagamento,a qualquer título, com recursos da transferência de servidor ou empregado integrante de quadro de pessoal da administração pública, direta ou

PARÁGRAFO QUARTO: sem prejuízo dos prazos finais para os fechamentos bimestrais, as demais informações poderão ser lançadas no Sistema Integrado de Transferência - SIT, a qualquer momento após a ocorrência do fato a ser informado.

PARÁGRAFO QUINTO: o prazo final para a prestação de contas de transferência será o mesmo para o encerramento do bimestre em que houver a extinção do ato, conforme definido no art.15,§ 4º da Resolução nº 028/2011-TCE.

PARAGRAFO SEXTO: o **CONCEDENTE,** ao final da transferência encaminhará a Prestação de Contas ao Tribunal de Contas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

As solicitações, comunicações e registro de ocorrências referentes ao presente Convênio deverá ser feita via ofício, fax, e-mail, carta protocolada ou telegrama e nestes casos, deverão ser entregues no Escritório Regional de **Ivaiporã/PR.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Os partícipes, neste ato, elegem o Foro Central da Comarca da região Metropolitana de Curitiba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Termo de Convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Curitiba, 02 de agosto de 2013.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social

Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal de Ivaiporã

TESTEMUNHAS:

1. .....

2. .....

CENTRAL 100 SEDS

PLANO DE APLICAÇÃO - ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

Recursos do FIA

NATUREZA	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QUANTIDADE DE ITENS	VALOR TOTAL
Investimento	Equipamentos / Material Permanente	17	R$ 30.640.00
Custeio	Material de Consumo	1820	R$ 8.913.00
	Reforma, reparos e manutenção de imóvel (sem aumento de área construída)		
	Serviços de Terceiros (Pessoa Física)		
	Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)	348	R$ 447,00
	Pagamento de Pessoal (Serviços Não Governamentais)		
TOTAL FIA			**R$ 40.000,00**

Contrapartida da Instituição Proponente

NATUREZA	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QUANTIDADE DE ITENS	VALOR TOTAL
Investimento	Obras (Construção, Ampliação e Melhorias)		
	Equipamentos / Material Permanente		
	Aquisição de Imóvel		
Custeio	Material de Consumo	154	R$ 4.000,00
	Reforma, reparos e manutenção de imóvel (sem aumento de área construída)		
	Serviços de Terceiros (Pessoa Física)		
	Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)		
	Pagamento de Pessoal (Serviços Não Governamentais)		
	Bolsa Auxílio (Acolhimento Familiar)		
TOTAL FIA			**R$ 4.000,00**

PLANO DE APLICAÇÃO APROVADO
Protocolo Nº 11156.960-4
Nome:
Assinatura
Conselheiro - CEDCA/PR
Curitiba, 17/11/11

USO EXCLUSIVO CEDCA/PR

Ivaiporã, 09 de agosto de 2011.

p/ **Luiz Antônio Duarte**
Prefeito Municipal

Cyro Fernandes Corrêa Junior

SEDS
Central de Convênios
Confere com o Original
Curitiba 23/08/13
Salete Luiza Busatto
Técnico Administrativo
Central de Convênios - SEDS
RG: 3.267.739-8

CENTRAL DE CONVÊNIOS
182

Material de Consumo

QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
30	Achocolatado 500 gr	R$ 3,50	R$ 105,00
20	Açúcar 5kg	R$ 8,00	R$ 160,00
10	Álbum para fotografias	R$ 6,00	R$ 60,00
4	Álcool	R$ 3,70	R$ 14,80
15	Alho (Kg)	R$ 12,00	R$ 180,00
10	Amido de milho	R$ 2,00	R$ 20,00
60	Arroz 5kg	R$ 7,90	R$ 474,00
30	Banana (Kg)	R$ 1,10	R$ 33,00
40	Batata (Kg)	R$ 1,90	R$ 76,00
15	Biscoito 400gr	R$ 3,80	R$ 57,00
15	Brócolis (Unid)	R$ 3,20	R$ 48,00
12	Café 500 gr	R$ 6,00	R$ 72,00
15	Caldo de galinha/carne com 8 tabletes (cx)	R$ 1,00	R$ 15,00
5	Canela em pó (pcte)	R$ 0,70	R$ 3,50
40	Carne de porco (Kg)	R$ 6,70	R$ 268,00
60	Carne frango (Kg)	R$ 4,00	R$ 240,00
60	Carne bovina para bife (Kg)	R$ 11,50	R$ 690,00
5	Carros de brinquedo	R$ 30,00	R$ 150,00
15	Cebola (Kg)	R$ 2,30	R$ 34,50
20	Cenoura (Kg)	R$ 2,15	R$ 43,00
20	Centos de Docinhos de festa (brigadeiro, beijinho, cajuzinho)	R$ 18,00	R$ 360,00
20	Centos de Salgados Fritos para festa (coxinha, quibe, risoles, bolinha queijo, com aproximadamente 0,20 gramas cada)	R$ 18,00	R$ 360,00
10	Cereal Matinal de Milho 400g	R$ 3,90	R$ 39,00
20	Coco ralado (pcte)	R$ 1,50	R$ 30,00
10	Copo descartável 200 ml	R$ 2,30	R$ 23,00
5	Copo descartável 50 ml	R$ 1,80	R$ 9,00
5	Corda infantil em cisal	R$ 8,00	R$ 40,00
20	Couve flor (Cbça)	R$ 4,00	R$ 80,00
12	Creme de leite	R$ 1,30	R$ 15,60
15	Detergente	R$ 0,90	R$ 13,50
8	Esponja de aço	R$ 1,60	R$ 12,80
10	Esponja de cozinha dupla face	R$ 1,40	R$ 14,00
15	Extrato de Tomate 780g	R$ 2,80	R$ 42,00
20	Farinha de trigo 5 kg	R$ 6,50	R$ 130,00
120	Feijão (Kg)	R$ 3,90	R$ 468,00
10	Fermento em pó	R$ 2,90	R$ 29,00
8	Fósforo (cx)	R$ 1,80	R$ 14,40

SEDS
Central de Convênios
Confere com o Original
Curitiba 23/08/13
Salete Luiza Busatto
Técnico Administrativo
Central de Convênios - SEDS

PLANO DE APLICAÇÃO
APROVADO
Protocolo Nº 11.156.460-4
Curitiba 17 / 11 / 11
Nome:
Assinatura

p/

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

- Estado do Paraná -

- Praça dos Três Poderes, 500 - 86.870-000 - Ivaiporã - Pr. -

Material de Consumo/trabalho psicólogo

QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5	Quebra – cabeças	R$ 50,00	R$ 250,00
100	Caderno brochura 48 fls	R$ 1,10	R$ 110,00
50	Caderno desenho 48 fls	R$ 0,90	R$ 45,00
50	Cx de lápis de cor c/ 12	R$ 4,50	R$ 225,00
1	Cx. de Cola branca	R$ 28,00	R$ 28,00
50	Folha de eva	R$ 1,70	R$ 85,00
20	Cartolina várias cores	R$ 0,50	R$ 10,00
		TOTAL	**R$ 753,00**

PLANO DE APLICAÇÃO
APROVADO
Protocolo Nº 11.156.960-4
Curitiba 17 / 11 / 11
Nome:
Assinatura
Conselheiro / CEDCA/PR

p/

SEDS
Central de Convênios
Confere com o Original
Curitiba 23/08/13
Salete Luiza Busatto
Técnico Administrativo
Central de Convênios - SEDS
RG: 3.267.739-8

CENTRAL · SEDS · SOLICITAÇÃO 106

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

- Estado do Paraná -

- Praça dos Três Poderes, 500 - 86.870-000 - Ivaiporã - Pr. -

PLANO DE APLICAÇÃO
APROVADO
Protocolo Nº 11156460-4
Curitiba 12 / 11 / 11
Nome:
Assinatura
Conselheiro / CEDCA/PR

Material Consumo– Contrapartida

QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4	Macacão para bebê (2 a 10 meses)	R$ 45,00	R$ 180,00
4	Agasalho completo de inverno (tamanho 0 a 2 anos)	R$ 60,00	R$ 240,00
4	Agasalho completo de inverno (tamanho 16 a 18 anos)	R$ 80,00	R$ 320,00
12	Agasalho completo de inverno (tamanho 4 a10 anos)	R$ 60,00	R$ 720,00
6	Bermuda feminina de coton (tamanho de 04 a 08 anos)	R$ 20,00	R$ 120,00
2	Bermuda feminina de coton (tamanho de 14 a 16 anos)	R$ 25,00	R$ 50,00
6	Bermuda masculina de tactel (tamanho de 04 a 08 anos)	R$ 30,00	R$ 180,00
2	Bermuda masculina de tactel (tamanho de 16 a 18 anos)	R$ 40,00	R$ 80,00
6	Blusinha feminina (tamanho 04 a 08 anos)	R$ 20,00	R$ 120,00
2	Blusinha feminina (tamanho 14 a 16 anos)	R$ 30,00	R$ 60,00
2	Calça jeans feminina (tamanho 40 a 44)	R$ 75,00	R$ 150,00
2	Calça jeans masculina (tamanho 38 a 42)	R$ 70,00	R$ 140,00
12	Calcinha em malha algodão (tamanho P, M e G infantil)	R$ 3,50	R$ 42,00
5	Calcinha em malha algodão (tamanho M e G adulto)	R$ 5,00	R$ 25,00
6	Camisetas masculina de malha 100% algodão (tamanho de 4 a 8 anos)	R$ 30,00	R$ 180,00
2	Camisetas masculina de malha 100% algodão (tamanho de 16 a 18 anos)	R$ 40,00	R$ 80,00
6	Cueca em malha algodão (tamanho M e G adulto)	R$ 5,00	R$ 30,00
4	Soutiens (tamanho M e G adulto)	R$ 25,00	R$ 100,00
30	Meia de algodão (tamanhos variados)	R$ 4,00	R$ 120,00
10	Cueca em malha algodão (tamanho P, M e G Infantil)	R$ 3,00	R$ 30,00
11	Fraldas de pano	R$ 3,00	R$ 33,00
8	Chinelo de dedo (tamanhos variados)	R$ 25,00	R$ 200,00

SEDS
Central de Convênios
Confere com o Original
Curitiba 23/08/13
Salete Luiza Busatto
Técnico Administrativo
Central de Convênios - SEDS

Publicado no D.O.E. nº 9036
Dia 04 / 09 / 2013

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social

SIT nº 16.981

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS, COM RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL PARA A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA - FIA/PR, E O MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES DE "ATENÇÃO ÀS FAMÍLIAS DOS ADOLESCENTES INTERNADOS POR MEDIDA SOCIOEDUCATIVA - AFAI", APROVADO PELA DELIBERAÇÃO Nº 034/2013 - CEDCA/PR.

CONVÊNIO Nº 361/2013

PROTOCOLADO SOB Nº 11.370.972-3

O **Estado do Paraná,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.416.940/0001-28, por intermédio da **Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.088.839/0001-06, com recursos do **Fundo para a Infância e a Adolescência - FIA/PR**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.632.896/0001-85, com sede à Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº, Palácio das Araucárias, Centro Cívico, Curitiba, Paraná, neste ato representada pela Secretária de Estado, senhora **FERNANDA BERNARDI VEIRA RICHA**, portadora da CI nº 954.242-6 e inscrita no CPF/MF sob nº 604.858.099-15, residente e domiciliada em Curitiba/PR, doravante denominada **CONCEDENTE**, e o **MUNICÍPIO** de **IVAIPORÃ**, com sede à Praça Três Poderes, s/n, Ivaiporã, Paraná, CEP 86.870-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.741.330/0001-37, doravante denominado **CONVENENTE**, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Senhor **LUIZ CARLOS GIL,** portador da CI nº 1.884.235-5 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 375.014.459-15, residente e domiciliado à Avenida Souza Naves, 2000, Ivaiporã, Paraná, CEP 86.870-000, resolvem celebrar o presente Convênio, devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado, no processo nº 11.383.408-0, em 09/07/2013, de acordo com as normas contidas na Constituição Federal, na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, na Lei Estadual nº 15.608/2007, correspondente, no Decreto Estadual nº 6.191/2012, na Resolução n° 028/2011 e na Instrução Normativa nº 061/2011, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e o constante no Processo em epígrafe, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio a transferência de recursos da **CONCEDENTE** ao **CONVENENTE** para o co-financiamento de ações voltadas à **Atenção às Famílias dos**

g) apresentar relatórios em instrumentos indicados pela **SEDS** de execução físico-financeira deste Convênio, compatível com a liberação dos recursos transferidos, assim como relatórios técnicos quantitativos e qualificativos sobre a execução do objeto sempre que solicitado e na forma exigida;
h) criar Unidade Gestora de Transferências - **UGT**, da entidade tomadora de recursos, para atendimento ao previsto no Art. 23 e seus incisos, §1º e §2º da Resolução nº 028/2011 - **TCE/PR**;
i) responsabilizar-se por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, bem como por todos os litígios de natureza trabalhista e previdenciária decorrentes dos recursos humanos utilizados no projeto pelo **CONVENENTE**;
j) observar a normatização referente ao Programa emanada pela **CONCEDENTE,** bem como participar das capacitações e eventos promovidos pela **SEDS** e **CEDCA/PR** que se referirem ao Programa;
k) identificar os equipamentos adquiridos constantes no Plano de Aplicação, com plaqueta contendo o seguinte texto: **SEDS/CEDCA/FIA - DELIBERAÇÃO 034/2013.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

O prazo para execução do Convênio será de 12 (doze) meses e o prazo da vigência será de 18 (dezoito) meses a contar da data da publicação, podendo ser excepcionalmente prorrogado, desde que solicitado com 90 (noventa) dias de antecedência.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Os recursos para a execução do objeto deste **Convênio**, no montante de **R$ 39.600,80 (trinta e nove mil , seiscentos reais e oitenta centavos)**, incluindo a contrapartida da **CONVENENTE,** serão alocados conforme Plano de Aplicação aprovado, obedecendo a seguinte distribuição:

a) Recursos dos **CONCEDENTES**
R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), Fonte **131**, Dotação Orçamentária **5560.08243174.221,** Rubrica **4440.4200 e 3340.4100,** e de empenho(s) nº 55600000300237-1 e 55600000300236-1, ambos de 01.08.2013.

b) Recursos do **CONVENENTE**
R$ 3.600,80 (três mil, seiscentos reais e oitenta centavos), a título de contrapartida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: a **CONVENENTE** deverá depositar e movimentar os recursos financeiros liberados pela **CONCEDENTE,** inclusive a sua contrapartida, exclusivamente em

PARÁGRAFO ÚNICO: Sendo o Convênio rescindido por quaisquer dos motivos previstos na cláusula Décima Primeira, bem como o Projeto ora apoiado deixar de ter o seu curso regular, os bens patrimoniais (equipamentos e materiais permanentes) acima referidos serão redirecionados a uma entidade congênere com programa similar na área da infância e adolescência, indicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, da sede da CONVENENTE, após a aprovação dos CONCEDENTES.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Para as atribuições de acompanhamento e fiscalização das ações constantes no Plano de Trabalho e/ou Projeto Básico do presente instrumento fica indicada a técnica **Cristiane Valoto Mazzo,** inscrita no **CPF/MF sob nº 006.982.739-74**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para o efetivo acompanhamento, controle e avaliação da execução do Plano de Trabalho, a **CONVENENTE** obriga-se a respeitar as normas estabelecidas na Resolução nº 028/11 e Instrução Normativa nº 061/11, ambas do TCE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Todos os atos relativos à prestação de contas deverão ser registrados no **Sistema Integrado de Transferência - SIT/TCE**.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

É obrigatória a restituição pelo **CONVENENTE** de eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira à **CONCEDENTE** (Conta Recursos FIA) ao final da execução do objeto, expiração do prazo de vigência, denúncia, rescisão ou extinção deste **Convênio**, devidamente atualizados monetariamente no prazo de **30 (trinta)** dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **CONVENENTE** deverá, ainda, restituir a **CONCEDENTE** o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável, nas seguintes hipóteses:

a) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida;
b) Quando não for executado o objeto do ato da transferência voluntária do Convênio;
c) Quando ocorrer qualquer fato do qual resulte prejuízo ao Erário.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **CONVENENTE** ficará obrigado a recolher à conta da **CONCEDENTE** (Conta Recursos **FIA**) o valor corrigido dos recursos alocados (**CONCEDENTE E CONVENENTE**) quando não comprovar a sua aplicação na consecução do objeto do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

Este Convênio poderá ser alterado, bem como o seu prazo de vigência prorrogado conforme as disposições da Cláusula Terceira do presente instrumento, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, vedada porém a mudança de objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de contas da Transferência se dará mediante as informações constantes do Sistema Integrado de Transferências - SIT, nos Termos da Resolução nº 028/11 - TCE;
PARÁGRAFO PRIMEIRO: os dados serão informados bimestralmente no Sistema Integrado de Transferências - SIT, independente da realização de repasses ou despesas e, em todos os bimestres deverá haver envio de informações ao Tribunal pelo **CONVENENTE** e pela **CONCEDENTE**, por intermédio do **SIT**;

PARÁGRAFO SEGUNDO: o prazo final para o envio das informações no **SIT** será de 30 (trinta) dias para o **CONVENENTE** e de 60 (sessenta) dias para a **CONCEDENTE**, contados do encerramento do bimestre a que se referem.

PARÁGRAFO TERCEIRO: no caso de o encerramento do prazo mencionado no **Parágrafo Segundo** recair em feriado ou final de semana, o mesmo ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

PARÁGRAFO QUARTO: sem prejuízo dos prazos finais para os fechamentos bimestrais, as demais informações poderão ser lançadas no Sistema Integrado de Transferência - SIT, a qualquer momento após a ocorrência do fato a ser informado.

PARÁGRAFO QUINTO: o prazo final para a prestação de contas de transferência será o mesmo para o encerramento do bimestre em que houver a extinção do ato, conforme definido no art.15, §4º da Resolução nº 028/2011 - TCE.

PARAGRAFO SEXTO: o **CONCEDENTE,** ao final da transferência encaminhará a Prestação de Contas ao Tribunal de Contas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

As solicitações, comunicações e registro de ocorrências referentes ao presente Convênio deverão ser feitas via ofício, fax, e-mail, carta protocolada ou telegrama e nestes casos, deverão ser entregues no **Escritório Regional de Ivaiporã/PR**.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento da Imprensa Oficial do Estado do Paraná, de garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

nº 716/2013-NJA/SEDS (folha 62 a 66), e na Informação nº 312/2013-Decreto Estadual nº 6.191/2012.
II- Publique-se , de acordo com as normas vigentes.

Em 02 de setembro de 2013.

FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social

R$ 144,00 - 82130/2013

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA
FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL-SEDS

DESPACHO SECRETARIAL
PROTOCOLO:11.987.790-3

I- Autorizo a contratação por dispensa de licitação, da empresa Extintores Maringaense Ltda., para prestação de serviço de recarga de extintores, em atendimento ao Centro de Socioeducação de Paranavaí, no valor de R$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), com base na Informação nº 536/2013-NJA/SEDS (folhas 24 a 28), na Folha de Despacho DG/SEDS (folha 51), e em atenção à competência estabelecida pelo artigo 1º,II, do Decreto Estadual nº 6.191/2012
II- Publique-se , de acordo com as normas vigentes.

Em 29 de agosto de 2013.
FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social

R$ 120,00 - 81914/2013

EXTRATO – PRIMEIRO TERMO ADITIVO

PROTOCOLO: 12.079.794-8
OBJETO: PRORROGAÇÃO POR MAIS 120 DIAS
VALOR: R$ 512.112,38
CONTRATADA: Battisti & Colpo Ltda.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 5560.08243174.221,rúbrica 3390.3912,fonte 131
VIGÊNCIA:25/01/13 a 24/05/14

Curitiba, 03/09/2013
Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado - SEDS

R$ 72,00 - 82064/2013

CONTRATO 035/2013

PROTOCOLO:11.890.756-6
OBJETO: Reforma dos instrumentos musicais da Banda da Guarda Mirim
VALOR: R$ 10.937,00
CONTRATADA: Empresa Orquestral Instrumentos Musicais Ltda.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 5502.08243174.214,rubrica 3390.3913,fonte 147
VIGENCIA: - 04/09/13 a 03/09/14

Curitiba, 03/09/2013
Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado - SEDS

R$ 96,00 - 82176/2013

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

Protocolado sob nº 10.697.662-7 Convênio nº 345/2013
Partícipes: O Governo do Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social e o Município de Pirai do Sul.
Objeto: Transferência de recursos financeiros para estruturação e equipamentação do Conselho Tutelar, Deliberação nº 005/2010 - CEDCAPR.
Vigência: a partir da publicação, pelo período de 12 (doze) meses.
Valor e Dotação Orçamentária: R$ 30.550,00 – P/A 4221, elementos de despesa 4440.4201, Fonte 131 (Fundo Estadual para a Infância e Adolescência), empenho nº 556000000300177-1 de 02.07.2013.
Autorização Governamental: em 23.12.2010, protocolado nº 10.787.469-0.

Curitiba, 03 de setembro de 2013.
Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social

R$ 96,00 - 82319/2013

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONVÊNIO Nº 446/11

Partícipes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria da Família e Desenvolvimento Social e a Associação de Apoio à Casa Acolhedora Transitória.
Cláusula Primeira: Por força da Cláusula Décima, do Termo Originário, a vinculação havida em 22.05.2012, fica rescindida a partir da data da assinatura do presente instrumento.
Data da Assinatura: ..... 20/08/2013.

Curitiba, 03 de setembro de 2013.
Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social

R$ 72,00 - 82339/2013

EXTRATO DE TERMOS DE CONVÊNIOS

Partícipes: O Governo do Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social, com a interveniência da **Paraná Edificações**, e os **Municípios** constantes do Anexo I.
Objeto: Transferência de recursos financeiros para construção de Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.
Vigência: a partir da publicação, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses
Dotação Orçamentária: P/A 4224, elementos de despesa 4440.4200, Fonte 100 (Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS/PR).

ANEXO I

	Município/ Processo nº	Nota Empenho nº	Conv. nº	Data assinatura	Valor
1	Barracão / 11.376.952-1	55610000300144-1	368/2013	21.08.2013	R$ 438.268,04
2	Godoy Moreira / 11.745.257-3	55610000300145-1	369/2013	21.08.2013	R$ 456.834,04

Curitiba, 03 de setembro de 2013.
Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social

R$ 120,00 - 82320/2013

EXTRATO DE TERMOS DE CONVÊNIOS
Programa AFAI

Partícipes: O Governo do Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social e os Municípios constantes do Anexo I
Objeto: Transferência de recursos financeiros para o co-financiamento de ações voltadas à Atenção às Famílias dos Adolescentes Internados por Medida Socioeducativa – AFAI, conforme Plano de Trabalho aprovado.
Vigência: a partir da publicação, pelo período de 18 (dezoito) meses.
Dotação Orçamentária: P/A 4221, elementos de despesa 3340.4100 e 4440.4200, Fonte 131 (Fundo Estadual para a Infância e Adolescência)
Autorização Governamental: autorizado pelo Senhor Governador do Estado em 09/07/2013, no processo protocolado sob o nº 11.383.408-0.

ANEXO I

	Municípios / Processo nº	Nota Empenho nº	Conv. nº	Data assinatura	Valor
1	Capitão Leônidas Marques / 11.745.203-4	5560.0000300245-1 5560.0000300246-1	353/2013	22.08.2013	R$ 36.000,00
2	Imbituva / 11.520.139-5	5560.0000300238-1 5560.0000300239-1	359/2013	20.08.2013	R$ 36.000,00
3	Ivaiporã / 11.370.972-3	5560.0000300236-1 5560.0000300237-1	361/2013	02.09.2013	R$ 36.000,00
4	Laranjeiras do Sul / 11.371.090-0	5560.0000300234-1 5560.0000300235-1	360/2013	22.08.2013	R$ 36.000,00
5	Paranacity / 11.519.932-3	5560.0000300249-1 5560.0000300250-1	358/2013	22.08.2013	R$ 36.000,00

Curitiba, 03 de setembro de 2013.
Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social

R$ 192,00 - 82321/2013

Secretaria de Estado da Cultura

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº033/2012-SEEC
PREGÃO ELETRONICO Nº 164/2011

PROTOCOLO 12.035.976-2
PARTES: Secretaria de Estado da Cultura e a Empresa Force Vigilância Ltda.
OBJETO: Prorrogação de prazo do contrato para serviços de vigilância armada para atender a SEEC e suas Unidades.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados a partir de 10/10/2013 a 09/10/2014.
VALOR MENSAL: R$ 277.692,24 (duzentos e setenta e sete mil, seiscentos e noventa e dois reais e vinte e quatro centavos), totalizando este Aditivo em R$ 3.332.306,88 (três milhões, trezentos e trinta e dois mil, trezentos e seis reais e oitenta e oito centavos).
AUTORIZADO EM: 31/07/2013 pelo Sra. Secretária de Estado da Administração e Previdência, Dinorah Botto Portugal Nogara.

R$ 96,00 - 82082/2013

CONTRATO: Nº. 030/2013 – SEEC

DISPENSA/INEXIGIBILIDADE: Nº. 021/2013
PARTES: Secretaria de Estado da Cultura e ABMBC - Produções Artísticas Ltda. – ME.
OBJETO: Prestação de serviços artísticos para o evento Virada Cultural Paraná 2013 do grupo "A Banda Mais Bonita da Cidade".
VALOR: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).
VIGÊNCIA: Início em 02/09/2013 e término em 25/12/2013.
PROTOCOLO: Nº. 12.092.369-2
AUTORIZADO EM: 26/08/2013, pelo Senhor Secretário de Estado da Cultura, Paulino Viapiana.

R$ 72,00 - 81939/2013

Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logistica

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

PROTOCOLO: 11.927.383-8.
DOCUMENTO: CONVÊNIO N.º 017/2013.
CONVENENTES: Secretaria de Estado de Infraestrutura e

SEDS
Fls. Nº 45
UTFP

PLANO DE APLICAÇÃO GERAL

Recursos do FIA

NATUREZA	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QUANTIDADE DE ITENS	VALOR TOTAL
Investimento	Equipamentos / Material Permanente	05	R$ 7.200,00
Custeio	Material de Consumo	741	R$ 13.469,70
	Serviços de Terceiros (Pessoa Física)		
	Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)	602	R$ 15.330,30
TOTAL FIA			**R$ 36.000,00**

Contrapartida do Município Proponente

NATUREZA	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QUANTIDADE DE ITENS	VALOR TOTAL
Investimento	Obras (Construção, Ampliação e Melhorias)		
	Equipamentos / Material Permanente		
	Aquisição de Imóvel		
Custeio	Material de Consumo - Combustível	1.286 litros	R$ 3.600,80
	Reforma, reparos e manutenção de imóvel (sem aumento de área construída)		
	Serviços de Terceiros (Pessoa Física)		
	Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)		
	Pagamento de Pessoal (Serviços Não Governamentais)		
	Bolsa Auxílio (Acolhimento Familiar)		
Total FIA			R$ 3.600,80

PLANO DE APLICAÇÃO
ARQUIVADO
Protocolo Nº 11.370.972-3
Curitiba, 22 / 02 / 13
Nome: Alexandra Alves
Assinatura
Conselheiro / CEDCA/PR

Luiz Carlos Gil
Prefeito do Município de Ivaiporã

Central de Convênios
Confere com o Original
Curitiba 14/09/13
Salete Luiza Busatto
Técnico Administrativo
Central de Convênios - SEDS
RG: 3.267.739-8

SEDS
Fls Nº 47
UTPFP

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

- Estado do Paraná -

- Praça dos Três Poderes, 140 - 86.870-000 - Ivaiporã - Pr. -

	Bolo	19 kg	R$ 16.10	R$ 305,90
	Serviços de Terceiros (Pessoa Física)			
	Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)			
	Curso de fotografia – Arte e técnica	01	→	R$ 6.230,30
	Curso de decorações com balões	01	→	R$ 7.300,00
	Revelação de fotos 15x20	600	R$ 3,00	R$ 1.800,00
Total Fia				R$ 36.000,00

Repasse de recursos em parcela única

SEDS
Central de Convênios
Confere com o Original
Curitiba 11/09/13
Salete Luiza Busatto
Técnico Administrativo
Central de Convênios - SEDS
RG: 3.267.739-8

PLANO DE APLICAÇÃO
APROVADO
Protocolo Nº 11.330.932-3
Curitiba 22 / 02 / 13
Nome: Alexandra Alves
Assinatura
Conselheiro / CEDCA/PR

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

- Estado do Paraná -

- Praça dos Três Poderes, 140 - 86.870-000 - Ivaiporã - Pr. -

SEDS Fls. Nº 44 UTPFP

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FINANCEIRA (DESEMBOLSO FÍSICO FINANCEIRO)

DESCRIÇÃO DOS ITENS DE DESPESAS DO CONVENENTE	1º Quadrimestre R$	2º Quadrimestre R$	3º Quadrimestre R$
1. CUSTEIO (fixado em 80% do pleito total)			
1.1. Material de Consumo	R$ 13.469,70		
1.2. Serviços de Terceiros (pessoa Jurídica)	R$ 15.330,30		
SUB. TOTAL 1	R$ 28.800,00		
2. INVESTIMENTO (fixado em 20% do pleito total)			
2. 1. Equipamento/ Material Permanente	R$ 7.200,00		
SUB. TOTAL 2	R$ 7.200,00		
TOTAL GERAL	R$ 36.000,00		

Repasse de recursos em parcela única

PLANO DE APLICAÇÃO
APROVADO
Protocolo Nº 11.310.912-3
Curitiba 22 / 10 / 13
Nome: Alexandra
Assinatura
Conselheiro / CEDCA/PR

Central de Convênios
Confere com o Original
Curitiba 18/09/13
Salete Luiza Busatto
Técnico Administrativo
Central de Convênios SEDS
RG 3.267.739-0

X Luiz Carlos Gil
Prefeito do Município de Ivaiporã